



**ATA DA 1866ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

1 Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Presidente
4 desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
5 Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
6 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,
8 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por
11 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
12 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
13 houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e**
14 **Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
15 **05132/10, TC-05822/10 e TC-03882/11** - (adiados para a sessão ordinária do dia
16 09/11/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados)
17 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-06039/10** (adiado para a
18 sessão ordinária do dia 09/11/2011, com o interessado e seu representante legal,
19 devidamente notificados) e TC-05010/10 (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos
20 Antônio da Costa; PROCESSO TC-04913/10 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro
21 Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05892/10 (adiado para a sessão
22 ordinária do dia 09/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente
23 notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-
24 **06066/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 09/11/2011, com o interessado e seu

1 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
2 Melo. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para
3 prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, na próxima quarta-feira
4 (dia 09/11/2011), juntamente com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, estaremos
5 recebendo homenagens por sermos ex-Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado
6 da Paraíba. O evento a ser realizado naquela Casa Legislativa estará, também,
7 inaugurando um Memorial que se iniciou na gestão do então Presidente Arthur Paredes
8 Cunha Lima e, agora, está sendo concluído. Por esta razão, solicito de Vossa Excelência
9 que todos os processos com relatório a meu cargo, naquela sessão, sejam apreciados na
10 parte da tarde, porque pela manhã não estarei presente à sessão”. No seguimento, o
11 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
12 “Senhor Presidente, devo registrar que havia feito, aqui no Pleno, uma solicitação no
13 sentido de que Vossa Excelência promovesse esforços no sentido de colher a Folha de
14 Pessoal do Estado de forma detalhada, por órgãos e Secretarias. Depois de um período
15 de dois meses, Vossa Excelência teve essa atitude de me entregar a Folha de Pessoal
16 do Estado detalhada. Nesta oportunidade, pediria à Vossa Excelência que promovesse
17 uma reunião do Conselho, para mostrar alguns equívocos que frequentemente ocorrem e
18 cito como exemplo, nesta oportunidade, a Receita da PBPREV, onde se constata o valor
19 de R\$ 233.859.519,84 da parte das receitas de contribuições, durante todo o exercício
20 próximo passado. A grosso modo, Senhor Presidente, se formos verificar o que diz, o que
21 o Governo do Estado pagou, os 11% corresponde a pouco mais que duzentos milhões e
22 a parte patronal aproximadamente quinhentos milhões, ou seja, somente aí são mais de
23 setecentos milhões à Receita da PBPREV. E essa receita, naturalmente repercute no
24 pagamento do inativo, porque só pode ser apropriado como despesa de pessoal aquilo
25 que passa dos setecentos milhões. Precisamos estudar esse assunto, porque sendo real
26 a minha preocupação, tem repercussão no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal”. A
27 seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte
28 pronunciamento: “Senhor Presidente, fazendo minhas as palavras do Conselheiro
29 Antônio Nominando Diniz Filho, gostaria de informar que na próxima quarta-feira (dia
30 09/11/2011) estaremos recebendo uma homenagem, na Assembléia Legislativa do
31 Estado, com a instalação do Memorial Deputado João Cunha Lima, que vem a ser meu
32 avô e que militou naquela Casa como deputado no período de 1908 à 1911. Faço com
33 muito orgulho essa colocação, porque é da autoria dele o projeto que criou as hortas
34 comunitárias nas escolas, para que fosse ensinado o manuseio de legumes e hortaliças

1 às crianças. Por outro lado, após quarenta e oito anos de serviço público, ele mandou
2 desaverbar os quatro anos de deputado, porque ele dizia que deputado não era servidor
3 público. Por esta razão, peço que os processos da sessão ordinária da próxima quarta-
4 feira, com relatório a meu cargo, sejam agendados para o período da tarde”. No
5 seguimento, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para prestar a
6 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, informo que deferi dois
7 pedidos de parcelamento: o primeiro nos autos do Processo TC-4331/09, referente a
8 débito e multa, ocasião em que concedi o prazo, conforme solicitado, em 12
9 mensalidades iguais e sucessivas, sendo o débito recolhido ao erário municipal e a multa
10 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O segundo deferimento
11 foi nos autos do Processo TC-4914/10, apenas débito e, conforme solicitado autorizei o
12 fracionamento do pagamento em 16 parcelas. Houve comprovação da situação financeira
13 dos interessados”. Ainda nesta fase, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana prestou a
14 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, no último dia 27/10/2001,
15 quando estávamos, neste Plenário, participando da solenidade de posse da douta
16 Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, a Assembléia
17 Legislativa do Estado da Paraíba realizou uma Sessão Especial de outorga da Medalha e
18 Diploma Epitácio Pessoa ao Sub-Procurador Geral da República, Dr. Eitel Santiago de
19 Brito Pereira que, na oportunidade, lançou o livro “Política, Ética e Estado”. Todos nós
20 recebemos o convite, mas não pudemos nos fazer presentes naquela solenidade, no
21 entanto, nesta oportunidade, apresento um VOTO DE CONGRATULAÇÕES àquele
22 ilustre homem público”. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro Arnóbio
23 Alves Viana à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Não
24 havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes
25 informações ao Tribunal Pleno: “Antes de iniciar a pauta, gostaria de comunicar à Vossas
26 Excelências que com o fechamento do mês de outubro do corrente ano, em relação à
27 apreciação de PCAs de Prefeituras conseguimos levar a julgamento, no exercício, um
28 total de cento e setenta e três processos. Temos tramitando: nos Gabinetes, após
29 Parecer da PROGE, trinta e cinco processos; nos Gabinetes, após análise de defesa,
30 treze processos; na PROGE, onze processos e na Auditoria, seis processos, perfazendo
31 um total de setenta e dois processos. Contando com mais cinquenta e seis processos na
32 SECPL e dezesseis em Gabinetes, perfazemos um total de cento e oitenta e um
33 processos tramitando neste Tribunal, que somados aos cento e setenta e três, teríamos
34 trezentos e cinquenta e quatro processos possíveis de julgamento neste exercício. A

1 meta deste ano que é igual a do ano passado é de duzentos e sessenta processos.
2 Então, temos tramitando, a mais do que o necessário, noventa e quatro processos. Peço
3 um esforço de todos os colegas no sentido de aproveitar nessas últimas sete sessões
4 para trazer o máximo possível de processos, notadamente de PCA de Prefeituras e
5 Câmaras Municipais, porque quanto aos demais processos creio que, praticamente,
6 ultrapassamos as metas estabelecidas. Temos um bom desempenho este ano, exceto no
7 tocante à PCAs de Prefeituras Municipais e de Câmaras de Vereadores que, acredito
8 vamos conseguir atingir a meta de duzentos e sessenta processos. A grande dificuldade
9 reside nos processos de prestações de contas e rogo a todos que tenham uma atenção
10 especial para chegarmos ao valor de duzentos e sessenta processos. Vale salientar,
11 ainda, que ao iniciar o ano, até o mês de maio, tínhamos vinte e um processos de PCAs
12 de Prefeituras Municipais do exercício de 2007 e, hoje, temos apenas sete processos –
13 que são processos que, geralmente, apresentam problemas na sua tramitação – e do
14 exercício de 2008 temos, apenas, quinze processos, o que demonstra como o Tribunal
15 vem procurando reduzir o seu estoque de processos de forma efetiva. Devo informar,
16 ainda, que para atingirmos a meta de duzentos e sessenta processos no exercício,
17 precisaremos agendar, a cada sessão até o final do ano, doze processos por sessão, que
18 é um número difícil de alcançar. Já aconteceu no exercício de 2009 e poderemos, com o
19 esforço feito por todos, chegar a um número parecido com este. Precisamos de doze
20 processos de PCAs de Prefeituras e oito processos de PCAs de Câmaras por sessão,
21 para atingirmos a meta. Em números gerais, estamos a 8% da meta total de processos
22 do Pleno. A 1ª Câmara já ultrapassou a meta do ano em 37% e a 2ª Câmara ultrapassou
23 a meta em 12%, o que demonstra, de forma inequívoca, o esforço de todo o Tribunal no
24 sentido de julgar o maior número de processos durante o exercício. Gostaria de informar,
25 também, que em reunião mantida esta semana com o Grupo Especial de Auditoria, que
26 foi criado na gestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e que está
27 encarregado de apreciar os recursos da competência do Tribunal Pleno. Na
28 oportunidade, constatamos que há uma acumulação do número de recursos. O que se
29 observou, também, é que tem sido mandado para aquele grupo recursos de todas as
30 ordens, o que foge um pouco da filosofia, porque, quando o grupo foi criado, com o
31 objetivo de diminuir o estoque de recursos, era apenas para os recursos interpostos em
32 processos de prestações de contas anuais e, agora, estão sendo encaminhados para
33 aquele setor recursos contra decisões de aplicação de multas, decisões em inspeções
34 especiais, etc. Todos os tipos de recursos tem sido mandados para o GEA e, por esta

1 razão, autorizei e orientei a devolverem os processos que não atendem às finalidades
2 daquele grupo aos Gabinetes, para que sigam os ritos normais de análise pro parte da
3 Auditoria. O Grupo de Auditoria Especial vai atuar apenas nos pontos de gargalho, como
4 foi o caso dos processos de pessoal, onde tínhamos um grande acúmulo de processos e
5 que teve uma atuação bastante efetiva por parte daquele grupo”. Na fase de **ASSUNTOS**
6 **ADMINISTRATIVOS**, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou
7 por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1: do Conselheiro Arnóbio Alves Viana no
8 sentido de adiar suas férias regulamentares, que estavam agendadas para ter início no
9 dia 03/10/2011 – para data a ser posteriormente fixada; 2- do Conselheiro Umberto
10 Silveira Porto no sentido de fixar o gozo dos 10(dez) dias de férias restantes, referentes
11 ao 1º período de 2010, ainda não usufruídos, para o período de 07/12 a 16/12 do
12 corrente ano. Em seguida, Sua Excelência deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**
13 **anunciando da classe de Processos remanescentes de sessões anteriores – Por**
14 **pedido de vista, o PROCESSO TC-02093/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**
15 **Município de DAMIÃO, Sr. Geoval de Oliveira Silva, exercício de 2007.** Relator: Auditor
16 Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na
17 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR:** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas com
19 recomendações; 2) pelo julgamento irregular das contas de gestão; 3) pela imputação de
20 débito ao ex-Prefeito, no valor de R\$ 27.023,29, concernentes à escrituração no ativo
21 realizável do balanço patrimonial de crédito denominado diversos responsáveis sem
22 justificativa; 4) pela aplicação de multa ao Sr. Geoval de Oliveira Silva, no valor de R\$
23 2.805,10; 5) determinação do traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo
24 TC n.º 03001/09, que trata da análise da PCA do Município de Damião/PB, exercício de
25 2008; 6) pela formalização de autos apartados, atinentes a contratos temporários
26 celebrados pela Comuna em 2007; 7) pela comunicação à Delegacia da Receita Federal
27 do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 8) pela remessa de cópias dos
28 autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Na sessão do dia 19/10/2011,
30 o Relator, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, comunicou que o gestor havia
31 protocolado comprovante de recolhimento no valor de R\$ 27.023,29. Na oportunidade,
32 lembrou que, na sessão do dia 13/10/2011, o Pleno havia decidido pela não concessão
33 de prazo para anexação do referido comprovante e, em seguida, requereu o
34 indeferimento da anexação. Após amplo debate acerca da matéria, o Tribunal Pleno

1 decidiu, por unanimidade, pelo recebimento do comprovante apresentado, autorizando a
2 sua anexação aos autos. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou que
3 seu voto vista fosse proferido na presente sessão. Os Conselheiros Flávio Sátiro
4 Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto
5 Silveira Porto reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Arthur Paredes
6 Cunha Lima não participou da apreciação do processo por encontrar-se em gozo de
7 férias. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
8 que, após tecer considerações acerca da matéria, votou: **1-** pela emissão de parecer
9 favorável à aprovação das referidas contas, com recomendações ao atual Prefeito
10 Municipal de Damião; **2-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ordenador
11 de despesas; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Geoval de Oliveira Silva, no valor
12 de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
13 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
14 pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza
15 previdenciária, para as providências cabíveis; **5-** pela formalização de processo apartado,
16 para exame mais detalhado das contratações temporárias de pessoal. Os Conselheiros
17 Flávio Sátiro Fernandes, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
18 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o voto do
19 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencida a proposta do Relator por unanimidade, com a
20 formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

21 **PROCESSO TC-03435/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CATOLÉ**
22 **DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio**
23 **Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na
24 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou 1- pela
25 emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Catolé
26 do Rocha, Sr. Leomar Benicio Maia, exercício de 2008, com as recomendações
27 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial da LRF; 3- pela
28 imputação de débito ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 39.200,39, sendo R\$
29 24.000,00 por pagamento por serviços advocatícios não comprovados e R\$ 15.200,39
30 referente a despesa sem comprovação com parcelamento de FGTS; 4- pela aplicação de
31 multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita
32 Federal do Brasil; 6- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça. O Conselheiro
33 Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro
34 Fernandes, Arnóbio Alves Viana reservaram seus votos para a sessão do dia 13/10/2011.

1 O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão, no momento da
2 votação. O Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. Da sessão do dia
3 13/10/2011, o processo foi adiado para a presente sessão, em virtude das férias do
4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra
5 ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, após tecer considerações acerca da
6 matéria, votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das referidas contas,
7 com recomendações ao atual Prefeito Municipal de Catolé do Rocha; **2-** pela declaração
8 de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
9 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10,
10 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,
11 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
12 Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das
13 questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou
14 acompanhando o entendimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio
16 Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a próxima sessão e o Conselheiro Umberto
17 Silveira Porto declarou-se impedido. **PROCESSO TC-06491/07 – Inspeção Especial**
18 **realizada na Prefeitura Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, referente ao exercício de**
19 **2007. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro**
20 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
21 **RELATOR:** Votou 1- pelo julgamento irregular do registro financeiro, com as
22 recomendações sugeridas pela Auditoria, constantes da decisão; 2- pela imputação de
23 débito ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 70.003,37. O Conselheiro Arthur
24 Paredes Cunha Lima votou: 1- pela regularidade com ressalvas da inspeção especial
25 realizada no município de Catolé do Rocha no exercício de 2007; 2- pela aplicação de
26 multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10, com
27 recomendações. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes acompanhou o voto vista do
28 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista
29 do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a
30 presente sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. Em virtude
31 da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que se encontrava em gozo de
32 férias quando da sessão do dia 13/10/2011, o processo foi adiado para a presente
33 sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**
34 **Viana** que, após tecer considerações acerca da matéria, votou com o Relator, pela

1 irregularidade do registro financeiro, à época, com aplicação de multa pessoal ao Sr.
2 Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10, deixando de acompanhá-lo, no que tange
3 à imputação de débito sugerida, em decorrência dos argumentos que embasaram os
4 votos divergentes, liderados pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, notadamente
5 quanto aos quadros apresentados no Balanço Financeiro consolidado. O Conselheiro
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
7 e o Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou-se impedido. Constatado o empate, o
8 Presidente proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando o entendimento do Conselheiro
9 Arthur Paredes Cunha Lima, pela regularidade com ressalvas, com aplicação de multa
10 pessoal ao Sr. Leomar Benício Maia, no valor de R\$ 2.805,10, com as recomendações de
11 praxe. Vencido o voto do Relator por maioria, com a declaração de impedimento do
12 Conselheiro Umberto Silveira Porto e ficando a formalização da decisão a cargo do
13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Prosseguindo com a pauta, o Presidente
14 anunciou da classe “Por outros motivos” - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Recursos”,
15 o PROCESSO TC-10294/11 – Recurso de Apelação interposto pelo Governo do Estado
16 da Paraíba, contra a Decisão Singular DS-TC-42/2011, referente ao procedimento de
17 permuta de imóveis (público e privado), objeto do Projeto de Lei nº 277/2011. Relator:
18 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Dr. Gilberto
19 Carneiro da Gama. Em seguida o Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
20 suscitou uma Preliminar no sentido de não conhecimento do Recurso de Apelação por
21 entender que não cabe, com base no Regimento Interno desta Corte, o referido recurso
22 contra decisões do Tribunal Pleno, bem com decisões interlocutórias. Em seguida, a
23 douta Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella
24 Barbosa Marinho Falcão, solicitou que o processo retornasse ao *Parquet*, a fim de que
25 pudesse dirimir as dúvidas levantadas em Plenário, acerca do cabimento da interposição
26 de recursos contra decisões interlocutórias proferidas por esta Corte de Contas. Deferido
27 o pedido, o processo foi retirado de pauta, para as providências solicitadas. Dando
28 continuidade à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos
29 termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05724/10 – Prestação de Contas do
30 Prefeito do Município de CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, exercício
31 de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, na oportunidade,
32 informou ao Pleno que na sessão anterior às suas férias, o Pleno havia acatado o
33 recebimento de documentos apresentados pela defesa, em seguida suscitou uma
34 Preliminar de adiamento da apreciação do presente processo, para a sessão ordinária do

1 dia 16/11/2011, determinando a análise da documentação apresentada, no que foi
2 acatada pelo Plenário, por unanimidade, ficando, desde já, o interessado e seu
3 representante legal devidamente notificados. **PROCESSO TC-03831/11 – Prestação de**
4 **Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da**
5 **Silva Neto, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
6 oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer
7 ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à
8 aprovação das contas do Prefeito do Município de São José de Piranhas, Sr. Domingos
9 Leite da Silva Neto, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da
10 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de
11 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Domingos Leite da
12 Silva no valor de R\$ 7.822,17, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
13 prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
14 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela formalização de
15 processo apartado, para análise da contratação de serviços advocatícios; **5-** pela
16 representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de
17 natureza previdenciária. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com o
18 Relator, sugerindo que a irregularidade apontada nos autos com relação à contratação de
19 advogado seja analisada no bojo da prestação de contas do exercício de 2011. O Relator
20 reformulou seu voto parcialmente, incorporando a sugestão do Conselheiro Flávio Sátiro
21 Fernandes, tocante a questão da análise dos serviços advocatícios seja feita no exercício
22 de 2011, entendendo que, caso configurada a irregularidade que se contamine o
23 exercício de 2010 e não o de 2011. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou:
24 **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas; **2-** pela imputação de
25 débito ao gestor municipal, no valor de R\$ 121.269,00, referente a pagamentos de
26 serviços advocatícios sem comprovação, com as demais determinações sugeridas pelo
27 Relator. Os Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o
28 entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou
29 da votação, visto que havia se ausentado do Plenário, no momento da votação, por
30 motivo justificado. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-05918/10 –**
31 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de JURU, Sr. José Orlando Teotônio,**
32 **exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
33 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
34 contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art.

1 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba,
2 e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário
3 à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Jurú/PB, Sr. José Orlando
4 Teotônio, relativas ao exercício financeiro de 2009, encaminhando a peça técnica à
5 consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2)
6 Com apoio no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
7 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas de
8 gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2009, Sr. José
9 Orlando Teotônio; 3) aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. José
10 Orlando Teotônio, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com
11 base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 4)
12 fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
14 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
15 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
16 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
17 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
18 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
19 Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) FAÇA recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr.
20 José Orlando Teotônio, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade
21 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
22 regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
23 Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF, em
24 Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de grande parte das obrigações
25 patronais incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal vinculado ao Instituto
26 Nacional do Seguro Social – INSS, relativas à competência de 2009; 7) Também com
27 base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, cientifique a Presidenta do
28 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jurú – IPSEJ, Sra. Carla Leticia de
29 Oliveira Lima, sobre a falta de transferência da maioria dos encargos patronais devidos
30 pelo Poder Executivo no período, calculados com base nas remunerações pagas aos
31 servidores efetivos da Comuna, como também quanto à carência de repasse das frações
32 relacionadas ao parcelamento da dívida da Urbe junto ao instituto de previdência local; 8)
33 Iguamente com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lex Legum, remeta
34 cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as

1 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, com a
2 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
3 **TC-05707/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José**
4 **Ribamar da Silva, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
5 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
7 **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais
8 da Prefeitura Municipal de Imaculada, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr.
9 José Ribamar da Silva; 2) julgamento irregular as referidas contas de gestão; 3) pela
10 declaração de cumprimento parcial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4)
11 pela aplicação de multa legal, ao Gestor, Sr. José Ribamar da Silva, no valor de R\$
12 2.805,10, com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de
13 60(sessenta) dias para o devido recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
14 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5)
15 pela devolução à conta do FUNDEB o valor de R\$ 420.998,56, com recursos próprios da
16 Edilidade, em função da utilização destes em gastos não compreendido nas destinações
17 legais do Fundo, assinando ao atual gestor o prazo de 90(noventa) dias para a
18 devolução; 6) pela comunicação ao Ministério Público Estadual acerca das
19 irregularidades identificadas no presente feito para adoção de providências de estilo; 7)
20 comunicação à Receita Federal do Brasil a respeito das irregularidades relacionadas às
21 contribuições previdenciárias; 8) realização de inspeção no Município de Imaculada com
22 vistas ao exame da situação do quadro de pessoal da Prefeitura, à luz das
23 irregularidades, sobre esse aspecto, constatadas nos presentes autos; 9) recomendação
24 á atual Administração no sentido de: (i) implantar efetivamente controle interno relativos
25 aos bens da Prefeitura; (ii) inserir na estrutura municipal uma melhor técnica de registro
26 de contabilidade pública; (iii) atentar ao mínimo legal estipulado para remuneração de
27 profissionais do magistério; (iv) ter melhor controle de seus compromissos financeiros e
28 tributários; (v) viabilizar o departamento de tributação própria; (vi) atentar para os limites
29 para dispensa de licitação; (vii) melhorar a contabilidade pública do município; (viii) torna
30 eficiente a infra-estrutura de saúde e a educação da comuna. Aprovado o voto do Relator
31 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
32 Diniz Filho. **PROCESSO TC-02534/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
33 **Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Venilson**
34 **Leandro da Silva, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**

1 Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
3 **RELATOR**: Votou No sentido de I- julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas
4 Anual, relativa ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Água Branca, sob a
5 responsabilidade do Sr.º José Venilson Leandro da Silva, atuando como gestor do Poder
6 Legislativo; II- considerar o atendimento parcial aos preceitos essenciais da Lei de
7 Responsabilidade Fiscal; III- aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
8 ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Sr.º José Venilson Leandro da
9 Silva, com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/PB, por infração grave à norma
10 legal, assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao
11 recolhimento voluntário do valor acima descrito, sob pena de cobrança executiva, desde
12 logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos
13 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; IV- determinar o prazo de 90
14 (noventa) dias para que a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Branca
15 comprove junto a este Tribunal a correção dos fatos evidenciados pela Auditoria com
16 relação aos cancelamentos de depósitos e registros dos valores repassados ao Instituto
17 Próprio de Previdência Municipal; V- recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo
18 Mirim no sentido de que sejam recolhidas e repassadas contribuições previdenciárias
19 referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010. Aprovado o voto do Relator, por
20 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
21 **PROCESSO TC-05775/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
22 **GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, exercício de 2009.** Relator:
23 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
24 Batista Lacerda. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA**
25 **DO RELATOR**: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da
26 Prefeita de Guarabira, Srª. Maria de Fátima de Aquino Paulino, relativas ao exercício de
27 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue
28 regulares as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; c)
29 Recomende à Prefeita de Guarabira, no sentido de guardar estrita observância aos
30 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
31 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como para tomar providências no
32 sentido de melhorar o local da guarda da frota do Município. Aprovada a proposta do
33 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
34 Nogueira pediu a palavra para registrar que, às 11:10hs, havia recebido requerimento do

1 Advogado Dr. José Lacerda Brasileiro, solicitando o adiamento do Processo TC-5707/10
2 – referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Imaculada, relativa ao
3 exercício de 2009, em virtude do processo já haver sido apreciado, o requerimento ficou
4 prejudicado, face o envio tardio. Dando continuidade, o Presidente anunciou o
5 **PROCESSO TC-02462/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
6 **PARARI**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Osvaldo Aires de Queiróz Filho**, exercício de
7 **2010**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Bel.
8 Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
9 **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal
10 de Parari, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Osvaldo Aires de
11 Queiróz Filho; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências essenciais da
12 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
13 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
14 **TC-05109/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO,**
15 **tendo Presidente o Vereador Sr. José Marinaldo da Cruz, exercício de 2009.** Relator:
16 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira
17 Silva. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
19 Municipal de Logradouro, relativa ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr.
20 José Marinaldo da Cruz; **2-** recomendar a Câmara Municipal de Logradouro observância
21 aos preceitos constitucionais quanto da elaboração da Lei que fixa os subsídios dos
22 vereadores para o quadriênio 2013/2016 e ao atual Presidente da Câmara Municipal de
23 Logradouro estrita observância as normas dessa Corte de Contas, principalmente, aquela
24 que disciplina à concessão de diárias, sob pena de imputação de débito em prestações
25 de contas futuras. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **05546/07 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-543/2011, por**
27 **parte do Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Jaci Severino de Souza.** Relator:
28 **Auditor Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo cumprimento integral
29 da decisão, com estorno do valor indicado nos autos, da conta do FUNDEB para a conta
30 da gestão geral, referente ao excesso recolhido. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
31 de: **1-** declarar o cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC 543/2011 pelo atual
32 Prefeito Municipal de São Bento, Senhor Jaci Severino de Souza; **2-** determinar o retorno
33 da conta corrente do FUNDEB para a conta de origem do valor excedente de R\$ 5.900,00
34 (cinco mil e novecentos reais), conforme detectado pela Corregedoria; **3-** ordenar o

1 arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade.
2 **PROCESSO TC-02765/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
3 **POCINHOS, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, exercício de 2008.** Relator: Auditor
4 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima.
5 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito
7 do Município de Pocinhos, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, relativa ao exercício de
8 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento
9 irregular das contas de gestão do ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Adriano
10 César Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2008, na qualidade de Ordenador de
11 Despesas; 3- pela imputação de débito ao Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, no valor
12 de R\$ 137.371,34 – concernente ao registro de despesas com contribuições
13 previdenciárias, não comprovadas -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
14 recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Adriano
15 Cezar Galdino de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da
16 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual,
17 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela remessa
18 de cópia da presente decisão à então Procuradora Geral de Justiça do Estado, Dra.
19 Janete Maria Ismael da Costa Macedo, em virtude de representação de representação
20 encaminhada a esta Corte, para conhecimento; 5- pela comunicação à Delegacia da
21 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 5- pela
22 representação ao Ministério Público Comum, para adoção das providências cabíveis; 6-
23 pela determinação à DIAFI, no sentido de, ao examinar as contas do exercício de 2011,
24 da Prefeitura Municipal de Pocinhos, verificar o registro contábil do valor recolhido de R\$
25 90.265,91. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana
26 acompanharam a proposta do Relator. O Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou a
27 proposta do Relator, excluindo a questão das despesas sem autorização legislativa. O
28 Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira suscitou Preliminar -- que foi aprovada pelo
29 Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
30 Umberto Silveira Porto -- no sentido de que o Tribunal concedesse um prazo de 05
31 (cinco) dias, a contar da presente data, a fim de que o gestor responsável acostasse aos
32 autos a documentação reclamada pela Auditoria, determinando-se o retorno dos autos,
33 para apreciação na sessão ordinária do dia 16/11/2011. Tendo em vista o adiantado da
34 hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:30hs. Reiniciada a sessão

1 – desta feita sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vice-
2 Presidente desta Corte de Contas, tendo em vista a ausência do Titular da Corte,
3 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para representar esta Corte na reunião da
4 comissão interpoderes – Sua Excelência anunciou, ainda fazendo inversão da pauta,
5 remanescente do período matutino, o **PROCESSO TC - 03768/11 – Prestação de**
6 **Contas** do Prefeito do Município de **REMÍGIO, Sr. Luis Cláudio Régis Marinho,**
7 exercício de **2010**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
8 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
9 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do
10 Tribunal Pleno: a) Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Luiz Cláudio
11 Régis Marinho, Prefeito constitucional do município de Remígio-PB, referente ao exercício
12 de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do
13 Município; b) Declarem o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; c) Comuniquem à Receita Federal do Brasil
15 na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as
16 providências a seu cargo, bem assim ao Ministério Público Comum, relativamente ao não
17 recolhimento de contribuições ao RPPS; d) Recomendem à atual Administração para que
18 adote medidas no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na
19 Constituição Federal, sobremaneira, os princípios norteadores da Administração Pública,
20 assim como as normas infraconstitucionais pertinentes aqui examinadas e, quanto à
21 gestão geral, cuidado com a contabilidade, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui
22 constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Os Conselheiros Flávio
23 Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha
24 Lima votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando
25 Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em análise.
26 Aprovada a proposta do Relator por maioria. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
27 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-08315/10 – Inspeção Especial de**
28 **Auditoria Operacional (AOP)** para avaliar o sistema de abastecimento de Água do
29 Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades da gestão do sistema. Relator: Auditor
30 Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** ““Como muito bem exposto pela equipe técnica que
32 elaborou o trabalho, que ora tenho o privilégio de relatar, formada pelos Auditores de
33 Contas Públicas Adriana Falcão do Rego Trócolli, Candice Ramos Marques, Eduardo
34 Ferreira Albuquerque, Emmanuel Teixeira Burity, Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti,

1 Plácido César Paiva Martins Júnior, Rafael Moraes de Lima, Rômulo Soares Almeida de
2 Araújo e Yara Silvia Mariz Maia Pessoa, e que contou também com a colaboração da
3 Auxiliar de Contas Públicas Joseana F Dantas Gualberto e dos Agentes de
4 Documentação Carlos Augusto Zambone Lins e Kátia Cilene Brandão Antunes, além das
5 orientações e sugestões transmitidas durante todas as fases de execução desta Auditoria
6 Operacional pela Sra. Lídia Lopes, Auditora do Tribunal de Contas do Estado de
7 Pernambuco, não é propósito da Auditoria Operacional detectar irregularidades nem
8 identificar responsáveis ou propor sanções aos eventuais causadores de dano ao erário,
9 mas sim identificar falhas, erros, limitações e inconformidades na execução de ações e
10 atividades públicas, encaminhando sugestões de solução. Sendo assim, proponho que
11 este Egrégio Tribunal de Contas: 1) Recomende: A TODOS OS PREFEITOS
12 MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA: - Que exijam do operador do sistema de
13 abastecimento de água dados gerados pelo controle da qualidade da água, além de
14 apresentação do plano de amostragem para fins de verificação de sua adequação aos
15 padrões de qualidade previstos na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, com a
16 consequente aprovação nos casos em que tais padrões são observados; - Disponibilizem
17 à população registros atualizados sobre as características da água distribuída; - No caso
18 de ainda não existir Plano Municipal de Saneamento Básico, para que o elaborem, com
19 observância à Lei 11445/2007 e à Resolução Recomendada nº 75/2009 do ConCidades,
20 podendo contar com colaboração da FUNASA, de Universidades, do Ministério das
21 cidades, etc; - Articulem com a esfera estadual (AESAs e CAGEPA) objetivando definir a
22 forma de gestão mais adequada para cada caso, harmonizando o interesse local e o
23 regional, para, em observância a Lei Estadual nº 9260/10, regularizar a prestação do
24 serviço. A TODOS OS PREFEITOS DE MUNICÍPIOS COM SISTEMA DE
25 ABASTECIMENTO AUTÔNOMO: - No sentido de que estes realizem estudos de forma a
26 viabilizar o tratamento eficaz e sustentável da água fornecida; - Para que observem os
27 parâmetros contidos na Portaria MS nº 518/04 no que tange a análise da qualidade da
28 água; - Adotem gradativamente mecanismos de cobrança de tarifas, preferencialmente
29 com utilização de tarifa social; - Para que mantenham sistema contábil que registre,
30 individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento
31 do Estado da Paraíba, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal 11.445/2007 e o art. 21,
32 § 1º da Lei Estadual nº 9.260/2010; 2) Assinem o prazo de 90 dias: AO EXMO. SR.
33 GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA - Para que determine ao órgão competente
34 da estrutura governamental que planeje e/ou execute as obras de abastecimento

1 necessárias à garantia do acesso perene à água; -Para que determine a regularização do
2 quadro de servidores da AESA; - Para que determine à CAGEPA que defina os
3 mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de
4 arrecadação; - Para que determine ao órgão competente da estrutura governamental a
5 apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras
6 complementares do PISF, bem como prime pela sua execução nos prazos estabelecidos.
7 AO TITULAR DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - Para que aprimore sua
8 atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em articulação
9 com o nível municipal. - Para que elabore levantamento das necessidades de
10 capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS nº 518/04. AOS PREFEITOS DOS
11 MUNICÍPIOS DE ALCANTIL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, SANTA CECÍLIA, SANTO
12 ANDRÉ E TENÓRIO. - Para que adotem medidas necessárias à implantação de rede
13 geral de distribuição de água, inclusive articulando-se com outras esferas do Governo.
14 AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA: - Para que proceda à implantação de plano
15 de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a
16 interrupção da prestação do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/2207, art. 40,
17 inciso V". Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o
18 Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como aos demais membros
19 da Corte parabenizaram o Relator, como também os integrantes da comissão que atuou
20 no trabalho de Auditoria Operacional, pelo brilhante trabalho executado. **PROCESSO TC-**
21 **05324/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-844/2009** por parte dos
22 **ex-gestores da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Srs. Ancelmo**
23 **Castilho e Inaldo Rocha Leitão.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação
24 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
25 legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Nos
26 termos no pronunciamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, pela
27 declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-844/2009, determinando à DIAFI a
28 realização de Inspeção Especial relativa as questões de pessoal e, posteriormente o
29 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
30 **05345/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHÃO DO**
31 **POÇO,** tendo como Presidente o **Vereador Antônio Gonçalves da Silva,** exercício de
32 **2009.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada
33 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das

1 contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do
2 Vereador Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2009, com as
3 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
4 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
5 Relator. **PROCESSO TC-02581/10 – Denúncia** formulada pelo Sr. Francisco de Assis
6 **Izidoro Machado, Presidente da Associação de Deficientes e Familiares – ASDEF, sobre**
7 **possíveis irregularidades ocorridas na administração do Prefeito do Município de**
8 **CABEDELO Sr. José Francisco Régis, solicitando a suspensão da realização do**
9 **Concurso realizado pela Prefeitura. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **RELATOR:** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de
13 Cabedelo, para adotar providencias necessárias para o cumprimento à norma
14 constitucional, sendo: 1- assegurando acesso aos cargos públicos pelos portadores de
15 necessidades especiais, por meio de reserva real de vagas a serem preenchidas
16 futuramente; 2- publicar no SAGRES online a quantidade de vagas ocupadas pelos
17 portadores de necessidades especiais permitindo, assim que toda a sociedade, do
18 Ministério Público além da Associação de Deficientes e Familiares possam acompanhar o
19 cumprimento da norma. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **04075/90 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-372/99, por parte do**
21 **Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Sr. José Luciano Agra de Oliveira. Relator:**
22 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
23 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
24 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de insubsistência do Acórdão APL-
25 TC-372/99; 2- pela concessão de registro do ato de readmissão dos servidores
26 constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos**
27 **agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da**
28 **Administração Indireta: PROCESSO TC-02544/10 – Prestação de Contas dos ex-**
29 **gestores do PROJETO COOPERAR Srs. Sônia Maria Germano de Figueiredo (período**
30 **de 01/01 a 10/03) e Plácido Rodrigues Montenegro Pires (período de 10/03 a 31/12),**
31 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
32 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
33 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento
34 regular das contas prestadas pela ex-gestora do COOPERAR Sra. Sônia Maria Germano

1 de Figueiredo (período de 01/01 a 10/03); 2- pelo julgamento regular com ressalvas das
2 contas prestadas pelo ex-gestor do PROJETO COOPERAR Sr. Plácido Rodrigues
3 Montenegro Pires (período de 10/03 a 31/12), exercício de 2009, com as recomendações
4 constantes da decisão; 2 – pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Plácido Rodrigues
5 Montenegro Pires, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
6 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
7 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os
8 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Umberto Silveira Porto votaram com o Relator. O
9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Relator, excluindo a aplicação da
10 multa constante do voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e por
11 maioria quanto a aplicação da multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro
12 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04187/11 – Prestação de Contas dos**
13 **ex-gestor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Sr. Roberto Sávio de**
14 **Carvalho Soares**, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
15 Porto. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1.
16 julgar regular a presente prestação de contas do Fundo de Defesa dos Direitos do
17 Consumidor, relativa ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestor o Sr. Roberto
18 Sávio de Carvalho Soares; 2. recomendar à atual administração daquele órgão no sentido
19 de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e
20 à necessidade de evitar as falhas administrativas apontadas nos relatórios da d. Auditoria.
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02954/09 – Prestação de**
23 **Contas dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da**
24 **Paraíba, Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto (período de 01/01 a 18/08) e Jurandir**
25 **Antônio Xavier** (período de 19/08 a 31/12), exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar
26 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
27 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular com
29 ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da
30 Paraíba - FAIN, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos Diretores-
31 Presidente Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto e Jurandir Antonio Xavier; 2 - aplicar
32 multas individuais e pessoais aos ex-Gestores, Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto,
33 Jurandir Antonio Xavier, João Laércio Gagliardi Fernandez e Ricardo José Motta Dubeux
34 no valor de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades constatadas, com fundamento no

1 artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias
2 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva a cargo do
4 Ministério Público Comum; 3- recomendar à atual gestão no sentido de evitar a repetição
5 das falhas constatadas; 4- assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual gestão do
6 FAIN, no sentido de comprovar, a este Tribunal, providências no sentido de solucionar as
7 pendências apontadas pela Auditoria deste Tribunal, sob pena de multa e outras
8 culminações legais. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:**
9 **PROCESSO TC-03900/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do**
10 **Gabinete Militar do Governador, Sr. Hilton Almeida Guimarães, contra decisão**
11 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-375/2008, emitido quando do julgamento das**
12 **contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:**
13 **reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. PROPOSTA DO**
14 **RELATOR:** No sentido de conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no
15 mérito, conceder-lhe provimento integral e, desta feita, julgar regulares as contas
16 prestadas pelo Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Coronel Hilton
17 Almeida Guimarães, relativas ao exercício de 2008, desconstituindo, inclusive, a multa
18 aplicada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros”:** **PROCESSO TC-**
19 **01891/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1082/2009, referente às**
20 **contas do exercício de 2004, da Casa Civil do Governador. Relator: Conselheiro**
21 **Umberto Silveira Porto. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
22 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal determinar o envio dos autos à Corregedoria
23 desta Corte, para os registros de praxe e posterior arquivamento. Aprovado o voto do
24 Relator por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, nas
25 dependências do Plenário, do ex-Deputado Estadual da Paraíba, Bui Fernandes.
26 **PROCESSO TC-02132/08 – Verificação de Cumprimento do item “b” do Acórdão**
27 **APL-TC-270/2009, por parte da ex-gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Ruth Avelino**
28 **Cavalcanti. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:** opinou, oralmente,
29 pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de:
30 1) considerar cumprido o item “b” da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
31 270/2009; 2) encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da
32 cobrança da multa aplicada ao ex-gestor através do Acórdão APL-TC-339/11. Aprovada a
33 proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais**
34 **de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-3246/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**

1 Município de BOA VISTA, Sr. José Alberto Soares Barbosa, exercício de 2008. Relator:
2 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente da sessão,
3 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao
4 Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação
5 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
6 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) Com base
8 no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
9 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
10 n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito
11 Municipal de Boa Vista/PB, Sr. José Alberto Soares Barbosa, relativas ao exercício
12 financeiro de 2008, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
13 Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso
14 II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
15 Complementar Estadual n.º 18/93, julgue irregulares as contas de gestão do ex-
16 Ordenador de Despesas do Comuna no exercício financeiro de 2008, Sr. José Alberto
17 Soares Barbosa; 3) impute ao ex-Prefeito Municipal de Boa Vista/PB, Sr. José Alberto
18 Soares Barbosa, débito no montante de R\$ 27.299,00, sendo R\$ 13.128,12 concernentes
19 à diferença entre a quantia empenhada para o Instituto de Previdência local e a registrada
20 no SAGRES como receita da entidade e R\$ 14.170,88 relativos ao excesso de
21 pagamento respeitante à obra de construção de uma sala de reuniões, respondendo
22 solidariamente por este último valor a Construtora Carneiro Dantas LTDA; 4) fixe o prazo
23 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do
24 valor imputado, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Edvan Pereira Leite, no
25 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral
26 cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
27 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
28 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
29 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. José
30 Alberto Soares Barbosa, no valor de R\$ 2.805,10, com base no que dispõe o art. 56 da
31 Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 6) assine o lapso temporal de 30
32 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
33 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
34 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do

1 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
2 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
3 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
4 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
5 Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) envie recomendações no sentido de que o atual
6 administrador municipal, Sr. Edvan Pereira Leite, não repita as irregularidades apontadas
7 no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
8 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI,
9 c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, remeta cópias das peças técnicas, fls.
10 1.246/1.259, 1.275/1.277, 1.659/1.666 e 1.668/1.671, do parecer do Ministério Público
11 Especial, fls. 1.673/1.679, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de
12 Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
13 Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
14 Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de
15 Contas, Sua Excelência, anunciou, da classe de **Contas Anuais de Mesas de Câmara**
16 **de Vereadores**”, o **PROCESSO TC-02426/11 – Prestação de Contas da Mesa da**
17 **Câmara Municipal de APARECIDA**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Francinaldo Pires**
18 **da Silva**, exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE:**
19 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **RELATOR:** votou 1- pelo
20 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Aparecida, sob a
21 responsabilidade do Vereador Francinaldo Pires da Silva, relativa ao exercício de 2010; 2-
22 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
23 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02471/11 –**
24 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA**, tendo Presidente a
25 **Vereadora Sra. Josefina Saldanha Veras**, exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Flávio
26 **Sátiro Fernandes**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das
27 contas e imputação débito à ex-Presidente daquela Casa Legislativa. **RELATOR:** votou :
28 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Paulista, sob a
29 responsabilidade da Vereadora Josefina Saldanha Veras; 2 - pela declaração de
30 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
31 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05000/10 – Prestação de Contas da**
32 **Mesa da Câmara Municipal de POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, tendo Presidente a
33 **Vereadora Sra. Veluma Hayalla Mariz Moura**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro
34 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada

1 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos.

2 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
3 Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade da Vereadora Veluma
4 Hayalla Mariz Moura, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes
5 da decisão; **2-** pela imputação de débito à Sra. Veluma Hayalla Mariz Moura, no valor de
6 R\$ 6.055,44 – em razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2009,
7 autorizando o parcelamento da referida quantia em 12 parcelas iguais e mensais; **3-** pela
8 aplicação de multa pessoal à Sra. Veluma Hayalla Mariz Moura, no valor de R\$ 1.000,00,
9 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor
10 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
11 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03998/11 – Prestação de Contas da Mesa**
12 **da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo Presidente o Vereador Sr. Antônio**
13 **Gonçalves da Silva, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.

16 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
17 Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do Vereador Antônio Gonçalves
18 da Silva, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
19 pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
21 **04093/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO**
22 **DO UMBUZEIRO, tendo Presidente o Vereador Sr. Cícero Valdeci, exercício de 2010.**
23 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
25 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das
26 contas da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a
27 responsabilidade do Vereador Cícero Valdeci, relativa ao exercício de 2010, com as
28 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
29 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade. **PROCESSO TC-05028/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
31 **Municipal de UMBUZEIRO, tendo Presidente o Vereador Sr. José Ronaldo Ramos de**
32 **Oliveira, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação
33 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
34 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**

1 **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de
2 Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Vereador José Ronaldo Ramos de Oliveira,
3 relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de
4 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
5 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ronaldo Ramos
6 de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
7 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
8 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-05012/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
10 **Municipal de BANANEIRAS, tendo Presidente o Vereador Sr. Edgard Santa Cruz Neto,**
11 **exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:** reportou-se
12 ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
13 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras, sob a
14 responsabilidade do Vereador Edgard Santa Cruz Neto. Aprovada a proposta do Relator,
15 por unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-06445/04 – Recurso de Apelação**
16 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. Fábio Cavalcanti de**
17 **Arruda, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2198/2009. Relator:**
18 **Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência**
19 **do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
20 contido nos autos. **RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento do Recurso de
21 Apelação interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Boa Ventura, Sr. Fábio Cavalcanti de
22 Arruda, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 2.198/2009, e, no
23 mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e
24 encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências
25 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros”:** **PROCESSO TC-**
26 **02729/02 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-62/2004, por parte do**
27 **ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de SANTA CRUZ, Sr. Wilson**
28 **Alves Sousa. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**
29 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve
30 o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** votou pela declaração de
31 cumprimento do artigo 2º da Resolução RPL-TC-62/2004, determinando-se a remessa
32 dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07961/10 – Verificação de Cumprimento do**
34 **item “d” do Acórdão APL-TC-1078/2009, por parte do Prefeito do Município de MONTE**

1 **HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
2 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA**
3 **DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal considere cumprido o item “d” da
4 supracitada decisão e encaminhe os presentes autos a Corregedoria para
5 acompanhamento da cobrança da imputação de débito aplicada ao gestor através do
6 Acórdão APL-TC 1078/2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
7 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente, declarou encerrada a sessão às 17:10hs,
8 abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo por sorteio, por parte da
9 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 26 de outubro à
10 01 de novembro de 2011, foram distribuídos 18 (dezoito) processos de Prestações de
11 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 690
12 (seiscentos e noventa) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
13 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
14 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de novembro de 2011.**

16

17

18

19

20

21

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

22

23

24

25

26

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

27

28

29

30

31

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

32

33

34

35

36

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL